PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Veda a instauração de inquérito por órgão ou membro pertencente ao Poder Judiciário e tipifica essa conduta como crime de abuso de autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para vedar a instauração de inquérito por órgão ou membro pertencente ao Poder Judiciário e tipificar essa conduta como crime de abuso de autoridade.

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	۷٥	
Λιι.	┱	

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função, vedando-se a instauração de inquérito por órgão ou membro pertencente ao Poder Judiciário." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:





"Art. 27-A Instaurar, o magistrado, inquérito destinado a apurar a prática de infração penal:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei visa a alterar o art. 4º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para vedar a instauração de inquérito por órgão ou membro pertencente ao Poder Judiciário e tipificar essa conduta como crime de abuso de autoridade.

Muitos brasileiros vêm sendo perseguidos, muitas vezes sem qualquer persecução penal pelo Ministério Público, mas apenas por integrante isolado do Judiciário, ademais, chega-se ao ponto de se constranger o *Parquet* a tomar as rédeas de tais investigações inquisitoriais devido à enorme pressão realizada.

Outrossim, a recente inclusão de Elon Musk em um inquérito pelo Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal (STF) foi um episódio de extrema gravidade, revelando-se uma tentativa de cercear a liberdade de expressão, um direito fundamental tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos.

É fato que o Elon Musk é conhecido por suas opiniões controversas e pelo uso ativo das redes sociais para expressá-las. No entanto, a disseminação de informações, mesmo que controversas, estão dentro do escopo da liberdade de expressão.

Em democracias consolidadas, a liberdade de expressão é um direito fundamental que deve ser amplamente protegido, mesmo quando as opiniões expressas são polêmicas ou desconfortáveis, sob pena de vivermos em um regime de censura.





Por isso, a medida adotada pelo Ministro Alexandre de Moraes configura um ataque a esse direito, ocasionando um efeito intimidador sobre outros indivíduos que desejem expressar suas opiniões.

Além disso, a inclusão de uma figura global como Elon Musk em um inquérito brasileiro cria um precedente perigoso. Se outros países seguirem esse exemplo, pode-se estabelecer uma prática internacional na qual cidadãos de um país podem ser alvos de investigações jurídicas de outro país por ações e declarações feitas em plataformas digitais.

Isso pode levar a um aumento de tensões internacionais e dificultar a cooperação entre nações em áreas críticas como a segurança cibernética e a regulação da internet.

Outrossim, essa conduta abusiva pode ter repercussões diplomáticas e econômicas significativas. Empresas e investidores podem ver isso como um sinal de instabilidade jurídica e política no Brasil, o que afastaria investimentos e prejudicaria a economia.

Desse modo, é crucial que as ações das autoridades judiciais não minem os princípios fundamentais da democracia e do estado de direito, razão pela qual roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



